



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO PARA ACESSO À REDE IP DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, EMULAÇÃO DE TERMINAL EM MICROCOMPUTADOR E ENDEREÇAMENTO DE IMPRESSORA, CONECTADOS EM REDE LOCAL - ARE - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Das Partes:**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

**CONTRATADA:** **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0103720-0, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- 1.1 - Acesso à Rede RS (*IP - Internet Protocol*) de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II.
- 1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.3 - Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.4 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da **SES**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá à **SES** relatório com as quantidades reais dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Acesso à Rede RS (*IP* de comunicação de dados).
  - 2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

2.1.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais da **SES** utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao backbone Internet.

2.1.3 - Manter central de atendimento (Help Desk) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.1.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.1.5 - *Backbone IP*

- a) ajustar os equipamentos de comunicação da **PROCERGS** para garantir a velocidade de tráfego interno à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pela **SES**;
- b) gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, à **SES**, através de *Web Server*.

2.1.6 - Portas de Acesso

- a) gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, à **SES**, através de *Web Server*;
- b) possibilitar a conexão das redes locais da **SES** com redes locais de outras organizações, que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pela **SES**;
- d) para portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Rádio e Satélite, conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra óptica, rádio e *link* de satélite) aos equipamentos de rede localizados no Ponto de Presença da **PROCERGS**. O *link* de satélite será conectado ao Ponto de Presença, localizado em Porto Alegre;
- e) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos da **SES** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;
- f) para portas do tipo Fibra Óptica infoVia RS, conectar o meio de acesso (fibra óptica) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da **PROCERGS** que esteja interligado à infoVia RS.

2.1.6.1 - Para portas via Rádio:

- a) fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* da **SES**;
- b) instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com a **SES**;
- c) conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pela **SES**, de responsabilidade desta;
- d) testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;
- e) desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.

2.2 - Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)

Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo Serial, Fibra Óptica, Fibra Óptica infoVia RS e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de pane na porta principal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 2.2.1 - Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao Switch da **SES**.
  - 2.2.2 - Configurar o roteador de acordo com as características da rede.
  - 2.2.3 - Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com a **SES**.
  - 2.2.4 - Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com a **SES** para minimizar possíveis transtornos operacionais.
  - 2.2.5 - Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.
  - 2.2.6 - Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.
- 2.3 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora
- 2.3.1 - Manter o software básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede IP da **PROCERGS**.
  - 2.3.2 - Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.
  - 2.3.3 - Fornecer software emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o software fornecido enquadra-se na categoria freeware (sem custo). A instalação do software emulador bem como a contratação de outro(s) software(s) emulador(es) que não seja(m) freeware, não estão incluídos na execução deste serviço, devendo ambos ser objeto de contratação específica.
  - 2.3.4 - Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.
  - 2.3.5 - Possibilitar, via rede IP, acesso aos sistemas disponíveis na **PROCERGS**. Os acessos a estes sistemas serão objeto de contratação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

- 3.1 - Os preços unitários para cada acesso e serviços contratados, base **Novembro/2016**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **SES**.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:  
Unidade Orçamentária: 20.95  
Atividade: 9149  
Recurso: 0006  
Rubrica: 3.3.90.39.3924





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

4  
Processo nº. 16/2000-0103720-0  
**DRC-466/2016**  
CT N°. 057/2017-SES

Nº do Empenho: 17001205479      Data: 30/03/2017

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS**

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção da **SES**.
- 6.4 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso definidas pela **SES**, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

6  
Processo nº. 16/2000-0103720-0  
DRC-466/2016  
CT N°. 057/2017-SES

R = parcela de reajuste;  
P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  
IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;  
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.6- Assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e *softwares* de rede.
- 11.7- Fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* da **SES**, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso.
- 11.8- Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6- Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SES** até a **PROCERGS**.
- 12.7- Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos.
- 12.8- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.9- Fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão executados os *softwares* emuladores.
- 12.10- Contratar o acesso desde as dependências da **SES** até o ponto de presença da **PROCERGS**, para as portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Satélite e Fibra Óptica infoVia RS.
- 12.11- Contratar o acesso ao *backbone* Internet desde as dependências da **SES** até o provedor Internet de sua preferência, quando utilizar o acesso via Túnel Internet.
- 12.12- Manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.13- Manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet.
- 12.14- Providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local sob sua responsabilidade.
- 12.15- Ressarcir, à **PROCERGS**, o valor de mercado do roteador para contingência e do rádio instalados nas dependências da **SES**, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto dos equipamentos.
- 12.16- Contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser, no mínimo, a metade da velocidade da porta principal.
- 12.17- Fornecer local adequado, conforme orientação da **PROCERGS**, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática.
- 12.18- Indicar um profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação, os testes e homologar o serviço de contingência automática.
- 12.19- Fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

8  
Processo nº. 16/2000-0103720-0  
**DRC-466/2016**  
CT N°. 057/2017-SES

**PROCERGS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:  
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) indenizações.
- 13.5 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-296/2011**, o qual restará resiliado de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;  
b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.6- A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.7- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 30 de MARÇO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
Sérgio René D. Dalenchi  
Diretor Técnico  
Representante da PROCERGS

  
Antonio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente  
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

	R\$
<b>01 BACKBONE IP (KBPS)</b>	
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	252,94
SRE.01.112490 - Velocidade 64	410,55
SRE.01.112500 - Velocidade 128	569,46
SRE.01.112510 - Velocidade 256	966,78
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.258,15
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.523,04
SRE.01.112540 - Velocidade 640	1.854,13
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	2.953,37
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	5.231,32
SRE.01.120730 - Velocidade 4096	8.859,32
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	12.403,07
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	16.123,99
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	19.348,79
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	22.638,10
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	25.807,43
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	28.388,17
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	31.226,98
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	34.037,41
<b>02 PORTA SERIAL (KBPS)</b>	
	R\$
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	71,50
SRE.02.112400 - Velocidade 64	112,55
SRE.02.112410 - Velocidade 128	112,55
SRE.02.112420 - Velocidade 256	198,65
SRE.02.112430 - Velocidade 384	264,86
SRE.02.112440 - Velocidade 512	331,09
SRE.02.112450 - Velocidade 640	397,31
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	556,22
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	834,34
SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.240,30
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	1.835,64
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.386,34
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	2.863,61
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.293,15
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	3.678,42
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	4.046,26
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	4.450,90
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	4.851,48
<b>03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)</b>	
	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64	177,45
SRE.03.112710 - Velocidade 64	344,32
SRE.03.112720 - Velocidade 128	564,17
SRE.03.112730 - Velocidade 256	1.078,03
SRE.03.112740 - Velocidade 384	1.538,92
SRE.03.112750 - Velocidade 512	1.973,32
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	3.737,42
<b>04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)</b>	
	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	39,71
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	12,07
<b>05 PORTA SATÉLITE (KBPS)</b>	
	R\$
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	410,77
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	628,24
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	809,46
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	1.026,93



*Handwritten signature*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**TABELA DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA**

<b>06 PORTA FIBRA ÓPTICA (MBPS)</b>	<b>R\$</b>
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	172,15
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	264,86
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	397,31
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	635,69
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	966,78
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.258,15
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.721,70
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.500,89
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	7.248,98
<b>07 PORTA RÁDIO (MBPS)</b>	<b>R\$</b>
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	567,83
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.208,16
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	1.933,06
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	2.657,96
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	3.854,04
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	5.214,43
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	5.605,88
SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	6.318,69
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	6.915,53
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	7.476,11
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	9.597,57
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	11.855,82
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	16.146,50
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	23.711,64
<b>09 PORTA FIBRA ÓPTICA INFOVIARS (MBPS)</b>	<b>R\$</b>
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.510,77
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.477,30
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.382,86
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	6.085,98
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	8.626,52
SRE.09.109140 - Velocidade 50 Mbps	10.047,09
<b>10 PORTA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	241,63
<b>VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017</b>	

**EML - EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL**

<b>02 CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECEAMENTO</b>	<b>R\$</b>
EML.02.112600 - Ate 500	75,76
EML.02.112610 - De 501 ate 600	68,54
EML.02.112620 - De 601 ate 700	61,33
EML.02.112630 - De 701 ate 800	54,11
EML.02.112640 - De 801 ate 900	48,69
EML.02.112650 - De 901 ate 1000	43,29
EML.02.112660 - De 1001 ate 1100	37,88
EML.02.112670 - Mais de 1100	32,47
<b>VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017</b>	



*Handwritten signature*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

LOCAL	PORTA DE ACESSO	BACKBONE	PONTO DE PRESENÇA
14#CRS-COORD.REG.SAUDE-SANTA ROSA	PORTA SERIAL – 4096 Kbps	4096 Kbps	SRO-CGOV
CES - CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE	FIBRA ÓTICA – 1024 Kbps	-	PAE-CAFF
OUVIDORIA DO SUS	FIBRA ÓTICA – 10240 Kbps	-	PAE-CAFF
HOSP.SANATORIO PARTENON-RH	FIBRA ÓTICA – 10240 Kbps	-	PAE-DPARTENON
HOSP.SANATORIO PARTENON-ALMOX	FIBRA ÓTICA – 10240 Kbps	-	PAE-DPARTENON
HSP-CENTRAL DE TRANSPLANTES/LEITOS	FIBRA ÓTICA – 10240 Kbps	-	PAE-DPARTENON
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO - SAT	FIBRA ÓTICA – 10240 Kbps	-	PAE-DPARTENON
ESCOLA DE SAUDE PUBLICA	FIBRA ÓTICA – 102400 Kbps	-	PAE-DPARTENON
ASSTEPLAN	FIBRA ÓTICA – 102400 Kbps	-	PAE-CAFF
07#CRS-COORD.REG.SAUDE-BAGE	FIBRA ÓTICA – 2048 Kbps	-	BGE-SEFA
HOSP.SANATORIO PARTENON-CTA	FIBRA ÓTICA – 2048 Kbps	-	PAE-DPARTENON
DAF-DIV. DE ASSIS. FARMACEUTICA	FIBRA ÓTICA – 2048 Kbps	-	PAE-DPARTENON
AMBULATORIO DERMATOLOGIA SANITARIA	FIBRA ÓTICA – 2048 Kbps	-	PAE-PPOLICIA
CENTRO DE VIGILANCIA EM SAUDE	FIBRA ÓTICA – 102400 Kbps	-	PAE-PPOLICIA
FARMACIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	RADIO – 4096 Kbps	-	PAE-W-NPASTOR
HSP-CENTRAL DE TRANSPLANTES/LEITOS	RADIO – 6144 Kbps	-	PAE-W-MPOLICIA
UFS-SAO JOSE - ESUS SAPUCAIA	SLDD – 1024 Kbps	-	PAE-SEDE
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO-DEP	SLDD – 1024 Kbps	-	PAE-SEDE
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO-DRH	SLDD – 1024 Kbps	-	PAE-SEDE
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO-MATERIAIS	SLDD – 4096 Kbps	-	PAE-SEDE
10#CRS-COORD.REG.SAUDE-ALEGRETE	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	ALG-CGOV
08#CRS-COORD.REG.SAUDE-CACHOEIRA	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	CCR-CRE
05#CRS-DEL.REG.SAUDE-CAXIAS	FIBRA ÓTICA – 4096 Kbps	-	CSL-PROCERGS
09#CRS-COORD.REG.SAUDE-CRUZ ALTA	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	CZA-FGTAS
11#CRS-COORD.REG.SAUDE-ERECHIM	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	ERE-CRE



Handwritten signature and checkmark





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE**

19#CRS-COORD.REG.SAUDE-FRED WESTPHA	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	FWN-SOPS
17#CRS-COORD.REG.SAUDE-IJUI	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	IJI-FGTAS
16#CRS-COORD.REG.SAUDE-LAJEADO	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	LJO-SEFA
18#CRS-COORD.REG.SAUDE-OSORIO	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	OSR-SEFA
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO-ADMINISTRACAO	SLDD – 2048 Kbps	-	PAE-SEDE
02#CRS-COORD. REGIONAL DE SAUDE	SLDD – 4096 Kbps	-	PAE-SEDE
DIV.SUPRIMENTOS-MATERIAL-PATRIMONIO	SLDD – 4096 Kbps	-	PAE-SEDE
06#CRS-COORD.REG.SAUDE-PASSO FUNDO	FIBRA ÓTICA – 4096 Kbps	-	PAS-PROCERGS
03#CRS-COORD.REG.SAUDE-PELOTAS	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	PLT-PROCERGS
15#CRS-COORD.REG.SAUDE-PAL.MISSOES	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	PMM-IPERGS
12#CRS-COORD.REG.SAUDE-SANTO ANGELO	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	SAN-PROCERGS
13#CRS-COORD.REG.SAUDE SANTA CRUZ	SLDD – 4096 Kbps	4096 Kbps	SCR-FGTAS
04#CRS-COORD.REG.SAUDE-FARMACIA FARMACIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	SLDD – 2048 Kbps	6144 Kbps	SMA-PROCERGS
04#CRS-COORD.REG.SAUDE ADMINISTRAT.	SLDD – 4096 Kbps	6144 Kbps	SMA-PROCERGS
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO-FARMACIA	SLDD – 512 Kbps	-	PAE-SEDE

**FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO**

QUANTIDADE INICIAL DE TI's: 47





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

15  
Processo nº. 16/2000-0103720-0  
**DRC-466/2016**  
CT N°. 057/2017-SES

ANEXO III

QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	474

\*\*\*\*\*





## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 223, 08 de março de 2017.

Homologa o processo eleitoral para composição de entidades e diretorias eleitas dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Passo Fundo, Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo e Ibicuí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando que os referidos Comitês cumpriram o disposto na Resolução CRH Nº 28/2006, que trata do processo eleitoral dos Comitês de Bacias, art.4º, § V;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o processo eleitoral realizado nos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas para composição de entidades e a eleição de suas respectivas diretorias para gestão de dois anos a contar da data das reuniões:

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo - Gestão 2016-2018 - Presidente **Claudio Luiz Alves**, representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - Categoria Abastecimento Público - Grupo I - Usuários da Água e Vice-Presidente **Rubens Astolff**, representante da Prefeitura Municipal de Passo Fundo - Categoria Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos - Grupo I - Usuários da Água, na Reunião Ordinária do Comitê realizada no dia 26 de agosto de 2016, na cidade de Passo Fundo - RS. O Comitê será assistido pela Secretária Executiva **Kélen Scherer da Costa**.

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo-Santa Rosa Santo Cristo - Gestão 2016-2018 - Presidente **Adilson João Steffen**, representante da Associação dos Técnicos Científicos da CORSAN - ASTECOR - Categoria Associação de Profissionais - Grupo II - População da Bacia e Vice-Presidente **Marcos Paulo Scherer**, representante da Associação comercial, industrial, serviços, e agropecuárias de Santa Rosa RS - ACISAP - Categoria Indústria - Grupo I - Usuários da Água, na Reunião Extraordinária do Comitê realizada no dia 8 de novembro de 2016, na cidade de Três Passos - RS. O Comitê será assistido pela Secretária Executiva **Cristiana Maria Loebens**.

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí - Gestão 2017-2019 - Presidente **Ivo Mello**, representante do Instituto Riograndense do Arroz - IRGA - Categoria Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão - Grupo II - População da Bacia e Vice-Presidente **Leonardo Gonçalves Cera**, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegre - Categoria Associações de Profissionais - Grupo II - População da Bacia, na 13ª Reunião Extraordinária do Comitê realizada no dia 27 de janeiro de 2017, na cidade de Alegre - RS. O Comitê será assistido pela Secretária Executiva **Mariza Beck**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de março de 2017.

**Maria Patricia Möllmann**,  
Presidente do CRH/RS

**Fernando Meirelles**,  
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1742662

## Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

### EDITAIS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto, FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, FAZ SABER que foi prorrogado o prazo constante no Edital de Chamamento Público nº 002/2017 para o dia 04 de maio de 2017, visando propiciar o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes à região de abrangência da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, restando mantidas as demais condições e especificações definidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2017, disponível para consulta no sítio da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br)), bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A.Z PAZ

Secretário de Estado da Saúde Adjunto

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto, FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, FAZ SABER que foi prorrogado o prazo constante no Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para o dia 04 de maio de 2017, visando propiciar o credenciamento do maior número possível de

prestadores de serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes à região de abrangência da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, restando mantidas as demais condições e especificações definidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2017, disponível para consulta no sítio da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br)), bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A.Z PAZ

Secretário de Estado da Saúde Adjunto

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto, FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, FAZ SABER que foi prorrogado o prazo constante no Edital de Chamamento Público nº 004/2017 para o dia 04 de maio de 2017, visando propiciar o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes à região de abrangência da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, restando mantidas as demais condições e especificações definidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2017, disponível para consulta no sítio da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br)), bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A.Z PAZ

Secretário de Estado da Saúde Adjunto

### SÚMULAS

A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 229

Razão Social: FARMÁCIA GARBIN LTDA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1751

Município: Marau/RS

CNPJ: 14.503.912/0001-90

### CONTRATOS

Nº CONTRATO nº. 057/2017 - SES, Processo: Nº. 16/2000-0103720-0, celebrado em 30-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II. 1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS, conforme a quantidade especificada no ANEXO III. 1.3 - Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS, conforme a quantidade especificada no ANEXO III. 1.4 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da SES. Mensalmente, a PROCERGS fornecerá à SES relatório com as quantidades reais dos serviços contratados. CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os preços unitários para cada acesso e serviços contratados, base Novembro/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à SES. 3.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta. RECURSO: 0006/ U.O: 20,95/ Atividade: 9149/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 17001205479/ Data do Empenho: 30/03/2016 CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

TERMO DE APOSTILAMENTO COLETIVO DCC Nº. 008/2017, Processo. Nº. 16/2000-0083808-0, celebrado em 23-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AS EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento Coletivo tem por objeto ALTERAR, a partir de 01 de janeiro de 2017, nos Contratos relacionados no Anexo I, a Unidade Orçamentária e/ou os Projetos/Atividades conforme consta no Anexo I.

Nº. A.R.P. DCC/128/2017, Processo: Nº. 16/2000-0091072-4, celebrado em 24-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg/ 143.400 comprimidos. Preço: R\$ 86.040,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/129/2017, Processo: Nº. 16/2000-0091072-4, celebrado em 24-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Anlodipino, besilato 1 mg + Valsartana 320 mg/ 17.416 comprimidos/ Ipratropio (brometo) 20 mcg/dose - aerosol oral/ 216.000 doses. Preço: 68.628,12. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/129/2017, Processo: Nº. 16/2000-0091072-4, celebrado em 24-03-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ELI LILLY DO BRASIL LTDA. Objeto Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Teriparatida 250 mg/ml - solução subcutânea estéril/ 1560 canetas injetáveis. Preço: 3.107.317,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 041/2017 - DC**

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 16/2000-0103720-0

**Objeto:**

- Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS.
- Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.
- Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da PROCERGS.

**Beneficiários:** Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 03 de ABRIL de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 057/2017 - DRC-466/2016.

Porto Alegre, 03 de Abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z.  
Secretário de Estado  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sérgio René D. Dalanhol  
Diretor Técnico  
Representante da Contratada

Antonio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente

